



## DECRETO Nº 2.098 DE 27 DE MAIO DE 2020

*Decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Liberdade, decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19)*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIBERDADE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, e a necessidade de realização de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado, com intuito de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estado de calamidade pública no âmbito no Município de Liberdade, por razões dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-1).

**Art. 2º.** Ficam autorizados, nos termos do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Parágrafo único.** A requisição de que trata este artigo deve ser motivada.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 2051/2020 e nos demais Decretos relacionados ao enfrentamento da pandemia, em especial as medidas de higiene, distanciamento, as que proíbem aglomeração e restringem o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 4º.** O presente Decreto de Calamidade Pública, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.891/2020, tem por objetivo a aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

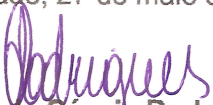
**Art. 5º.** Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se com urgência, registre-se e cumpra-se

Liberdade, 27 de maio de 2020.

  
**Rita de Cássia Rodrigues**  
**Prefeita Municipal**

*Rita de Cássia Rodrigues*  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CPF 596 758 966-04